

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2022 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 18 DE AGOSTO DE 2022

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 15 horas, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Guilherme Laux, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros e Diogo Pires Geraldini.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 19953.100561/2022-91, 19953.100233/2022-94, 14022.192777/2022-61, 19953.100236/2022-28, bem como sobre a situação da consulta sobre a adimplência de informações, situação de adimplência no envio de informações no SISRRF e das outras solicitações, inclusive da Secretaria do Tesouro Nacional e sobre a proposta de Regimento Interno, conforme pauta (27171021) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

### 1) PROCESSO 19953.100561/2022-91

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Estado do Rio de Janeiro a fim de solicitar autorização prévia para realizar compensação financeira, tendo em vista o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que pretende implementar nova lei para regular as carreiras do Quadro único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto da representante do Ministério da Economia, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou por instaurar e sobrestar processo específico sobre o indício de irregularidade da Lei nº 9748, de 29 de junho de 2022 até que se conclua a análise do pedido de compensação financeira ou que ocorra a liquidação da despesa decorrente da Lei 9.748/22.

### 2) PROCESSO 19953.100233/2022-94

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa nos incisos VI, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei N° 9.628, de 04 de Abril de 2022, que altera o art. 1º da lei nº 6.855, de 30 de junho de 2014 e assegura a Gratificação de Valorização Profissional (GVP) aos profissionais das categorias da Lei nº 6.855, de 30 de junho de 2014 que atuam na área da Execução Penal da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária.

Conclusão: Por maioria simples, vencida a Conselheira representante do Ministério da Economia, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, concluiu pelo arquivamento do processo.

### 3) PROCESSO 14022.192777/2022-61

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Estado do Rio de Janeiro a fim de solicitar autorização prévia para realizar compensação financeira, tendo em vista o pedido formulado pela Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA) sobre a modificação dos valores do Auxílio Alimentação e do Auxílio Saúde pago aos seus servidores.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão deliberou por encaminhar Ofício ao Estado do Rio de Janeiro solicitando: A) Impacto financeiro da reposição de um cargo de analista distribuído pelo período 2022 a 2030; B) Distribuição prevista no período 2022 a 2030 da reposição dos

cargos de analista; C) Impacto financeiro da reposição de um cargo de assistente distribuído pelo período 2022 a 2030; e D) Distribuição prevista no período 2022 a 2030 da reposição dos cargos de assistente.

#### 4) PROCESSO 19953.100236/2022-28

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa nos incisos I, VI e VIII, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei da publicação da Lei nº 9.632, de 04 de abril de 2022, que promove aumento de 18% nos vencimentos dos servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE - além de Adicional de Qualificação e Gratificação de Valorização Profissional.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão deliberou pela conclusão de irregularidade da Lei 9.632, de 04 de abril de 2022, por violar o disposto nos incisos I, VI e VIII do art. 8º da LC nº 159/17, determinando que seja expedido ofício para ciência ao Estado do Rio de Janeiro.

#### 5) SITUAÇÃO DA CONSULTA SOBRE A ADIMPLÊNCIA DE INFORMAÇÕES

O Conselheiro Paulo ficou responsável por elaborar proposta de ofício para consulta à PGFN a fim de dirimir dúvida sobre o Parecer 3611 da PGFN, questionando se "na ocorrência de hipótese fática relacionada ao inadimplemento da obrigação inscrita no inciso I do art. 7º-B as sanções estabelecidas no art. 7º-C são de aplicação imediata ou dependerão da observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do § 3º do art. 32 do Decreto 10.681, de 2021, e após a avaliação bimestral que conclua que o ente recuperando não cumpriu a referida obrigação."

A Conselheira Sarah propôs agendar reunião com equipes técnicas com experiência no CAUC e SICONFI os quais também envolvem a prestação de informações e a possibilidade de inadimplência por parte dos entes. A Conselheira Daniela reforçou que uma reunião com a Dra. Sofia Lopes (PGFN) também seria conveniente para dirimir a dúvida do Conselheiro Paulo. Em síntese, os conselheiros deliberaram por aguardar as próximas reuniões com as equipes do CAUC, SICONFI e PGFN para decidir se ainda assim há a necessidade de envio da consulta à PGFN.

Outro ponto de pauta exposto pelo Conselheiro Paulo, que ficou responsável pela elaboração de proposta de Resolução sobre inadimplência no envio de informações no prazo, estabelecendo os momentos que os atos devem ocorrer, considerando o estabelecido no artigo 7º-B da Lei Complementar 159, de 2017. O Conselheiro informou que enviou pela manhã a minuta de Resolução para análise dos demais conselheiros.

#### 6) SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISRRF

Sobre a situação de adimplência no envio das informações no SISRRF, a Conselheira Sarah confirmou que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, tendo o Estado respondido à todos os questionários referentes ao mês de julho de 2022.

#### 7) SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES - STN

Em relação a situação de adimplência das outras solicitações, inclusive da Secretaria de Tesouro Nacional, a Conselheira Sarah também confirmou a adimplência do Estado do Rio de Janeiro.

#### 8) PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

A Conselheira Sarah ressaltou que os Conselheiros fazem sugestões na proposta de Regimento Interno, entretanto quem realiza o envio é a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (SETO), eis que é uma Portaria do Ministro da Economia.

A Conselheira Daniela mandou sugestões de alterações, que estão sendo analisadas para serem encaminhadas a SETO.

O Conselheiro Paulo informou que a minuta de Regimento Interno em discussão não seria o modelo mais adequado para a estrutura do Conselho de Supervisão do Estado do Rio de Janeiro, mas que iria analisar.

Realizadas as considerações finais a presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encerrou a reunião às 16h38min.